



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 Autógrafo nº 045/2020 – Projeto de Lei nº 050/2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções social nos termos em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 557.523,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	41.445,00
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	74.340,00
III – Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	2.700,00
IV – Casa Betânia	43.971.217/0001-51	5.130,00
V – Casa Mater Raio de Luz	02.607.563/0001-78	1.980,00
VI – Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	900,00
VII – Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	173.628,00
VIII – Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região (FUNBESCO)	08.409.109/0001-99	4.248,00
IX – Instituto Conviva Down de Araraquara	20.299.625/0001-03	7.920,00
X – Instituto Fábrica de Vencedor	30.396.934/0001-55	72.900,00
XI – Lar Caminho e Paz	08.283.719/0001-99	106.965,00
XII – Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	15.876,00
XIII – Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	40.176,00
XIV – Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	450,00
XV – Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual (PARA DV)	01.053.806/0001-00	900,00
XVI – Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	675,00
XVII – Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição	43.975.465/0009-28	7.290,00



Folha	021
Proc.	067/2020
Resp.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 5.139,00 (cinco mil, cento e trinta e nove reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	2.979,00
II – Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo	00.977.115/0001-30	2.160,00

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do imposto de renda – campanha de 2019, através das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º e 2º desta lei será oriundo do Poder Executivo, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254 – 18.01.445042.08.243.057.2.064.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

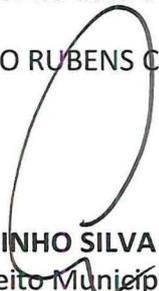
Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.731-8 (Proteção Especial).

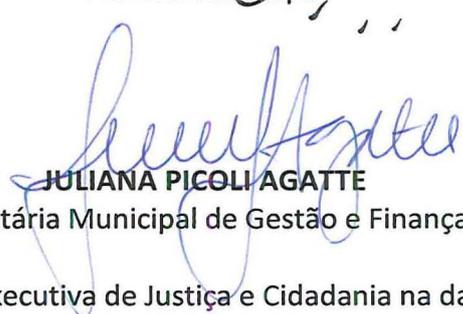


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 12 de fevereiro de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").